LEI Nº 1.066, DE 20 DE MAIO DE 1.981

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º – Fica criada neste município a Casa da Cultura, objetivando:

A – Reconhecimento dos valores artísticos e culturais, através de incentivos;

B – Coleta de material artístico e literário dos valores do passado;

C – Incentivo a nova geração, com o intuito de elevar o nível cultural e artístico do município;

D – Conscientização da comunidade quanto à importância da Casa da Cultura, e para levá-la a contribuir na formação do patrimônio artístico cultural da nossa terra;

E – Implantação de um museu de arqueologia e etnografia do Vale do São Francisco, abrangendo os setores de: Arqueologia, História, Artesanato, artes populares e Folclore.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e de contribuições voluntárias de terceiros.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de maio de 1.981.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO